



# **POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO**

VERSÃO 1.3



# SUMÁRIO

1. PROPÓSITO .....	4
2. DEFINIÇÕES .....	4
3. OBJETIVO .....	6
4. PÚBLICO .....	6
5. CONTEÚDO .....	6
5.1. PRÁTICAS PROIBIDAS .....	8
5.2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....	9
5.3. REGISTROS CONTÁBEIS .....	10
5.4. MEDIDAS DISCIPLINARES .....	10
5.5. MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE .....	11
6. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
7. <i>STATUS</i> DE CONFIDENCIALIDADE .....	13
ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO .....	15

# 1. PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer orientações mínimas aos colaboradores da Companhia, às partes interessadas e aos terceiros sobre as diretrizes anticorrupção.

# 2. DEFINIÇÕES

**Agente Público:** é qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública; ou qualquer pessoa exercendo um cargo oficial para ou em nome de qualquer governo, departamento ou agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

**Companhia:** Marfrig Global Foods S.A., suas filiais e as empresas por ela controladas e/ou administradas.

**Corrupção Ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**FCPA:** *Foreign Corrupt Practices Act* – Legislação sobre Práticas de Corrupção nos Estados Unidos da América, com efeito global. É a principal lei norte-americana sobre o tema, sendo também a mais importante e mais eficaz.

**Fraude:** ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, partes interessadas e/ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

**Lavagem de dinheiro:** são práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

**Lei Anticorrupção Brasileira:** a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 compõem a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA, dos Estados Unidos, e ao UK Bribery Act, do Reino Unido.

**Nepotismo:** é a prática por meio da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque esse alguém fez por merecer, mas porque têm algum grau de parentesco.

**Partes Interessadas:** controladores, acionistas, conselheiros e membros dos comitês da Companhia.

**Propina:** ato de pagar, ou receber de alguém, por serviço ou informação às escondidas. Grosso modo, é o ato de comprar alguém.

**Suborno:** é definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a “conduta inadequada” de uma posição de confiança, ou uma função que deveria ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem de, necessariamente, envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.

**Terceiros:** são diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo – mas não se limitando a – agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.

**UKBA:** *UK Bribery Act* é a legislação anticorrupção do Reino Unido, que surgiu em decorrência da pressão da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e das fortes críticas internacionais em relação a corrupção no Reino Unido e se tornou a legislação mais restritiva sobre o tema.

### 3. OBJETIVO

São objetivos desta política:

- Estabelecer diretrizes mínimas sobre o compromisso da Companhia de conduzir os negócios com transparência, integridade e em conformidade com as leis aplicáveis, prezando pela conduta baseada em princípios e valores éticos, onde quer que a Marfrig atue;
- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos colaboradores da Companhia, das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da Companhia, bem como apresentar mecanismos internos de controle para prevenção e detecção de eventuais atos que, eventualmente, possam ser interpretados e/ou considerados como não em conformidade com as leis que tratam de atos lesivos contra a administração e o patrimônio públicos, tais como corrupção, conflito de interesses e informação privilegiada, mas não se limitando a estes.

### 4. PÚBLICO

Aplica-se em toda cadeia de valor, independentemente da localização geográfica. Assim, esta política é aplicável a todos os colaboradores da Companhia, a partes interessadas e a terceiros agindo em seu nome.

### 5. CONTEÚDO

A presença da Companhia nos mercados nacionais e internacionais, bem como a participação dos colaboradores, partes interessadas e terceiros em diversos negócios, regiões geográficas e culturas, exige uma melhoria contínua dos controles internos e fortalece a obrigatoriedade de adoção



de padrões claros, abertos e transparentes, além de registros apropriados das transações, devendo estes estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis e políticas e consistentes com o Código de Ética e Conduta, com a finalidade de minimizar a exposição aos riscos regulatórios e de conformidade, contribuindo assim para a geração e proteção de valor.

Todos os colaboradores, partes interessadas e terceiros devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta política, sem prejuízo às leis do Brasil, como a Lei Anticorrupção Brasileira, à FCPA, à UKBA e a eventuais outras legislações anticorrupção existentes ou que venham a ser introduzidas em outras jurisdições, bem como às regras e regulamentações que estejam sendo implementadas.

O cumprimento desta política é essencial para manter a transparência e a reputação dos nossos negócios e atividades, razão pela qual a Companhia não tolera a prática de quaisquer atos ilícitos, tais como pagamento de suborno ou de propina e outros atos de corrupção.

## 5.1. PRÁTICAS PROIBIDAS

Para se proteger e proteger a Companhia, é importante que todos os colaboradores, as partes interessadas e os terceiros estejam atentos e saibam como prevenir atos ilícitos, atos de corrupção e situações em desacordo com as diretrizes de conformidade estabelecidas pela Marfrig.

Considerando essa necessidade, a Companhia considera vedadas determinadas práticas, não limitadas às seguintes:

- Ofertar, prometer, aceitar, autorizar e/ou ocultar qualquer pagamento a título de suborno para obter vantagens para si, parentes, partes interessadas, terceiros e/ou agentes públicos, com a finalidade de:
  - influenciar qualquer ato ou decisão do agente público e/ou ente privado;
  - induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
  - garantir ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da Companhia;
  - garantir vantagem indevida;
  - induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
  - obter informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou atividades de concorrentes.
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta política;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;





- Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, de marcas ou produtos, e a estruturação de transações de maneira a fraudar os processos de aprovação e demais controles internos;
- Praticar apropriação indébita, descaminho, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

Segundo as principais legislações anticorrupção, o crime de corrupção é estabelecido mediante apenas a promessa de uma vantagem indevida, mesmo que essa vantagem não seja realmente concedida.

O crime também está estabelecido independentemente da promessa ou atribuição ser feita direta ou indiretamente, ou seja, usando um terceiro como intermediário.

## 5.2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Companhia está fortemente comprometida a prevenir o uso de suas operações para lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou outras atividades criminais.

Os colaboradores, partes interessadas e terceiros que lidam com formação e transferência de valores devem prestar atenção a situações suspeitas internamente. No caso de dúvida relacionada a transferência ou recebimento de valores de origem pouco clara ou desconhecida, é indispensável reportar tal fato ao Departamento de *Compliance* por meio dos seus canais de comunicação amplamente divulgados.

Os colaboradores e as partes interessadas devem exercer seus papéis com razoável cautela a fim de assegurar que não se relacionem com terceiros que sejam controlados ou estejam agindo em nome de tais indivíduos, entidades e organizações sujeitas às restrições impostas por determinadas jurisdições. Isso inclui exigir que os referidos terceiros apresentem declarações de que cumprem com práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e não estão sujeitos às restrições nos respectivos contratos ou outros documentos a serem firmados com a Companhia. O Departamento Jurídico deve incluir cláusulas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro nos contratos a serem firmados com terceiros.

Para conhecer mais detalhes sobre o assunto, leia a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Marfrig, acessando [www.marfrig.com.br/compliance](http://www.marfrig.com.br/compliance).

## 5.3. REGISTROS CONTÁBEIS

Qualquer colaborador da Companhia que criar um falso registro, ou um registro incompleto que não reflita de maneira exata e fiel suas transações ou não divulgar pagamentos, será submetido a uma medida disciplinar imediata. Caso tenha conhecimento de qualquer falso registro ou de pagamentos não registrados, deverá reportar tal fato ao Departamento de *Compliance* por meio dos seus canais de comunicação amplamente divulgados.

## 5.4. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os colaboradores e as partes interessadas que tiverem confirmadas suas violações a esta política estarão sujeitos à extinção do relacionamento com a Companhia, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo o Código de Ética e Conduta e a Política de Medidas Disciplinares.

A Companhia não permite nem tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente um relato de boa-fé ou a queixa de violação desta política ou às leis anticorrupção. Quaisquer colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a ações disciplinares.

## 5.5. MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE

### > Departamento de Compliance

A promoção, a implementação dos dispositivos e a manutenção dos indicadores previstos nesta Política são de responsabilidade do Departamento de Compliance da Marfrig.

### > Canal de Denúncias (*Helpline*)

Todos os colaboradores, partes interessadas e terceiros devem conhecer este canal e estar cientes de sua utilidade para denunciar comportamentos antiéticos, em sentido amplo. O canal está à disposição dos públicos interno e externo para denúncias de qualquer suspeita ou constatação da prática de um ato de corrupção de qualquer tipo. As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.



**Telefone:**

0800-223-1000

**E-mail:**

etica@marfrig.com.br

**Dúvidas:**

compliance@marfrig.com.br

## > Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês

A Marfrig detém conselhos e comitês efetivos e ativos que, dentre todas as suas atribuições e funções, têm um papel de importância ímpar no monitoramento do Programa de *Compliance* da Companhia.

Nesse contexto, os indicadores do Programa de Compliance da Marfrig são periodicamente submetidos ao Conselho de Administração da Companhia para discussão, avaliação e ratificação dos mecanismos de compliance adotados no âmbito corporativo e operacional da Companhia.

## > Auditoria Interna

A auditoria interna tem um papel importante no combate à corrupção. Os auditores internos devem priorizar a transparência e a precisão dos relatórios, bem como seguir o plano de auditoria interna, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

## > Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços

Todos os administradores e colaboradores da Companhia devem analisar criteriosamente seus prestadores de serviços, seus fornecedores e seus clientes, atestando que estes também cumpram de forma integral as normas éticas e anticorrupção da Marfrig e das legislações aplicáveis.

## > Cláusulas com Declaração de Anticorrupção

A Companhia adota a postura de incluir em seus contratos, firmados com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cláusulas com declaração anticorrupção, de maneira a estender aos seus parceiros a obrigatoriedade de cumprimento das legislações anticorrupção e das normas internas da Marfrig.



### > **Relacionamento com Agentes Públicos**

Na área em que atuamos é comum o contato com agentes públicos. Nesse âmbito, os relacionamentos estabelecidos devem ser pautados na ética, na transparência e na formalidade. Além disso, caso lhe seja solicitado, não hesite em prestar informações corretas e atualizadas aos agentes públicos, suficientes para o cumprimento das normas aplicáveis.

### > **Treinamentos**

A Companhia mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus colaboradores e conselheiros e, para isso, são ministrados treinamentos sobre as políticas e leis anticorrupção, assim como sobre o Código de Ética e Conduta da Marfrig.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quando observados potenciais conflitos entre as normas e diretrizes internas da Companhia, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma ou diretriz mais restritiva.

## **7. *STATUS* DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta é uma política pública.



# ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral da política anticorrupção da Companhia, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Desta forma, estou ciente dos princípios, diretrizes e conceitos da política anticorrupção da Companhia. Eu reconheço e entendo que é minha obrigação cumprir estritamente a política, bem como as leis locais e internacionais de combate à corrupção que se aplicam aos negócios da Companhia em todas as localidades em que atua.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Departamento onde atuo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





[www.marfrig.com.br](http://www.marfrig.com.br)